

Processo n.: @REC 18/00415416

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0123/2018, exarado no Processo n. PCR-11/00447110

Interessado: Cleverson Siewert

Procuradores: Luciano Zambrota e Deonilo Pretto Júnior

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 521/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cleverson Siewert, por intermédio de seus procuradores, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE), em face do Acórdão n. 0123/2018, exarado nos autos do Processo n. PCR-11/00447110, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de:

1.1. cancelar as multas constantes nos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 da deliberação recorrida;

1.2. reduzir a multa constante no item 6.3.2.3 da deliberação recorrida ao valor mínimo, de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamenta, bem como do **Parecer DRR n. 16/2020**, ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC